



473 | ml - 89/11/91  
Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 794, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO  
2º, DA LEI Nº 779, DE 28 DE JUNHO DE  
1991."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri,  
usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O "caput" do artigo 2º, da Lei nº 779, de 28 de ju  
nho de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 2º. O Conselho Municipal de Saúde será presidido por um  
representante do órgão municipal de saúde e terá a seguinte composição:

- I - O Presidente;
- II - 1(um) representante do órgão municipal de saúde;
- III - 1(um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- IV - 1(um) representante da Prefeitura do Município de Barueri;
- V - 1(um) representante prestador de serviço de saúde, com  
fins lucrativos;
- VI - 4(quatro) representantes comunitários do Município."

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 1º de novembro de 1991

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
5 / 11 / 91 DO JORNAL NOTÍCIAS.

5 / 11 / 91

  
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

- Prefeito Municipal -